



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA  
REDAÇÃO FINAL  
PROJETO DE LEI Nº 3.545-B DE 2008

Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa Nacional de Incentivo ao Atendimento Voluntário para Alunos com Deficiência no Aprendizado Escolar.

EMENDA DE REDAÇÃO

Substitua-se a expressão "deficiência no aprendizado escolar", constante da ementa e do art. 1º do projeto, por "baixo rendimento escolar".

Sala da Comissão, em

Deputado LUIZ COUTO  
Relator

Justificativa

Para adequar a ementa e o art. 1º do projeto à terminologia utilizada pela emenda nº 2 da Comissão de Educação, que incide sobre o art. 2º do projeto.



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA  
REDAÇÃO FINAL  
PROJETO DE LEI Nº 3.545-C DE 2008

Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa Nacional de Incentivo ao Atendimento Voluntário para Alunos com Baixo Rendimento Escolar.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica a União autorizada a instituir, em articulação com Estados e Municípios, o Programa Nacional de Incentivo ao Atendimento Voluntário para Alunos com Baixo Rendimento Escolar, a ser desenvolvido no âmbito dos estabelecimentos públicos de ensino fundamental e médio.

Art. 2º O Programa tem por objetivo estimular a comunidade a prestar orientação, acompanhamento e suporte aos estudantes que apresentarem, ao final de cada bimestre, baixo rendimento escolar.

Art. 3º Poderão participar do Programa:

- I - professores, ativos e inativos;
- II - especialistas em educação, ativos e inativos;
- III - pessoas que comprovarem à direção da escola capacitação para o desempenho da atividade.

Art. 4º Para a implantação do Programa, a direção do estabelecimento de ensino poderá articular-se com

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

associações comunitárias, centros sociais e de estudos, bibliotecas e outras entidades.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em

Deputado LUIZ COUTO  
Relator